



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio de Irauçuba		
EMENTA: Recredencia a EEM de Irauçuba, da jurisdição 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Sobral, INEP/Censo nº 23019565, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular, e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 00852095/2019	PARECER Nº 0185/2019	APROVADO EM: 17.04.2019

I – RELATÓRIO

Manoel Motta Barreto Filho, diretor da EEM de Irauçuba, por meio do processo nº 00852095/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, fora credenciada pelo Parecer nº 356/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2018, e está sediada na Avenida Paulo Batos, nº 68, Bairro Centro, CEP: 62.620-000, no município de Irauçuba.

Responde pela direção o Professor Manoel Motta Barreto Filho, licenciado em Educação Física, Registro nº 325, e especialista em Gestão da Educação Pública, Registro nº 14.813, e a secretária escolar é Verônica Barbosa Fernandes, Registro nº 9235.

O corpo docente dessa instituição é composto de 38 (trinta e oito) professores, 24 (vinte e quatro) com habilitação, perfazendo um total de 63.1% habilitados.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino médio regular na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

As dependências físicas contam com sete salas de aula, dez banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, laboratório de informática, laboratório de ciências, quadra de esporte descoberta, cozinha e almoxarifado.

O acervo bibliográfico é constituído de 6.778 títulos, para um total de 1.122 alunos matriculados, distribuídos nas diversas áreas do conhecimento, revelando uma proporção de 6,0 títulos por aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0185/2019

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

Ensino Médio – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos
Ensino Médio – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 250 pontos	De 250 a 300 pontos	De 300 a 350 pontos	Acima de 350 pontos

A instituição em análise apresenta 259,0 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 252,5 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico**.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação nº 215/2019, da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio de Irauçuba, INEP/Censo nº 23019565, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, até 31.12.2022, e à homologação do regimento escolar.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão deverão estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0185/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE